CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1704/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 01.1704/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI E A EMPRESA R LEAL IBIAPINA.

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **R LEAL IBIAPINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.068.794/0001-08, sediada na Rua Av. João Ricardo de Morais, n° 271, Bairro Centro, Cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, CEP: 64.568-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Roniel Leal Ibiapina, inscrito no CPF nº 024.913.603-14, em observância às disposições da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa, por meio de registro de preços para prestação de serviços contínuos de transporte dos alunos da educação básica da rede municipal de ensino e professores, se for o caso, da zona rural, assentamentos e/ou acampamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Vera Mendes - PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0004	ROTA 04 - O ROTEIRO POSSUI 12 KM DIÁRIOS E DEVERÁ SER FEITO COM VEÍCULO DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 LUGARES. TRAJETO COM SAÍDA NO PERÍODO DA MANHÃ DA LOCALIDADE PEDRA GRANDE A SEDE DE VERA MENDES. RETORNANDO AO FINAL DO TURNO NORMAL DE AULA DA ESCOLA. FAZENDO UM TOTAL DE 12 KM POR DIA.	N/C	N/C	2.400 KMROD	R$ 6,34	R$ 15.216,00

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314

0005	ROTA 05 - O ROTEIRO POSSUI 6,2 KM DIÁRIOS E DEVERÁ SER FEITO COM VEÍCULO DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 03 LUGARES. TRAJETO COM SAÍDA NO PERÍODO DA MANHÃ DA LOCALIDADE UMBUZEIRO FERRADO A SEDE DE VERA MENDES. RETORNANDO AO FINAL DO TURNO NORMAL DE AULA DA ESCOLA. FAZENDO UM TOTAL DE 6,2 KM POR DIA.	N/C	N/C	1.240 KMROD	R$ 13,87	R$ 17.198,80
0006	ROTA 06 - O ROTEIRO POSSUI 39,2 KM DIÁRIOS E DEVERÁ SER FEITO COM VEÍCULO DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 18 LUGARES. TRAJETO COM SAÍDA NO PERÍODO DA TARDE DA LOCALIDADE MUNDÃO, PASSANDO PELAS LOCALIDADES BARRINHA E JUAZEIRO A SEDE DE VERA MENDES. FAZENDO UM TOTAL DE 39,2 KM POR DIA.	N/C	N/C	7.840 KMROD	R$ 4,77	R$ 37.396,80
0007	ROTA 07 - O ROTEIRO POSSUI 40,6 KM DIÁRIOS E DEVERÁ SER FEITO COM VEÍCULO DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 LUGARES. TRAJETO COM SAÍDA NO PERÍODO DA TARDE DA LOCALIDADE CAMPRESTE, PASSANDO PELAS LOCALIDADES GAMELEIRA, SACO DO TATU, MORRO PONTAL Á SEDE DE VERA MENDES. RETORNANDO AO FINAL DO TURNO NORMAL DE AULA DA ESCOLA. FAZENDO UM TOTAL DE 40,6 KM POR DIA.	N/C	N/C	8.120 KMROD	R$ 4,13	R$ 33.535,60
0008	ROTA 08 - O ROTEIRO POSSUI 53,6 KM DIÁRIOS E DEVERÁ SER FEITO COM VEÍCULO DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 LUGARES. TRAJETO COM SAÍDA NO PERÍODO DA MANHÃ DA LOCALIDADE CUSTÓDIO, PASSANDO PELAS LOCALIDADES BALANÇAS E IPUEIRAS A SEDE DE VERA MENDES. RETORNANDO AO FINAL DO TURNO NORMAL DE AULA DA ESCOLA. FAZENDO UM TOTAL DE 53,6 KM POR DIA.	N/C	N/C	10.720 KMROD	R$ 2,97	R$ 31.838,40

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314

0010	ROTA 10 - O ROTEIRO POSSUI 44,2 KM DIÁRIOS E DEVERÁ SER FEITO COM VEÍCULO DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 08 LUGARES. TRAJETO COM SAÍDA NO PERÍODO DA MANHÃ DA LOCALIDADE LAGOA DO FOGO, PASSANDO PELAS LOCALIDADES LAGOA DO MUCAMBO, BAIXA GRANDE E LAGOA DO CANTO, SEGUINDO PARA A U.E.M. LUÍS JOSÉ DE SOUSA NA LOCALIDADE SÍTIO DO MEIO. RETORNANDO AO FINAL DO TURNO NORMAL DE AULA DA ESCOLA. FAZENDO UM TOTAL DE 44,2 KM POR DIA.	N/C	N/C	8.840 KMROD	R$ 3,07	R$ 27.138,80
0011	ROTA 11 - O ROTEIRO POSSUI 28,8 KM DIÁRIOS E DEVERÁ SER FEITO COM VEÍCULO DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 23 LUGARES. TRAJETO COM SAÍDA NO PERÍODO DA MANHÃ DA LOCALIDADE PÉ DO MORRO, PASSANDO PELAS LOCALIDADES GIBOIA E OLHO D'ÁGUA VELHO SEGUINDO PARA A U.E.M. LUÍS JOSÉ DE SOUSA NA LOCALIDADE SÍTIO DO MEIO. RETORNANDO AO FINAL DO TURNO NORMAL DE AULA DA ESCOLA. FAZENDO UM TOTAL DE 28,8 KM POR DIA.	N/C	N/C	5.760 KMROD	R$ 4,93	R$ 28.396,80
0012	ROTA 12 - O ROTEIRO POSSUI 38,7 KM DIÁRIOS E DEVERÁ SER FEITO COM VEÍCULO DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 LUGARES. TRAJETO COM SAÍDA NO PERÍODO DA MANHÃ DA LOCALIDADE CONDADO, PASSANDO PELA LOCALIDADE SÍTIO DOS ABÍLIOS, SEGUINDO PARA A U.E.M. LUÍS JOSÉ DE SOUSA NA LOCALIDADE SÍTIO DO MEIO. RETORNANDO AO FINAL DO TURNO NORMAL DE AULA DA ESCOLA. FAZENDO UM TOTAL DE 38,7 KM POR DIA.	N/C	N/C	7.740 KMROD	R$ 3,00	R$ 23.220,00
0013	ROTA 13 - O ROTEIRO POSSUI 87,5 KM DIÁRIOS E DEVERÁ SER FEITO COM VEÍCULO DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LUGARES. TRAJETO COM SAÍDA NO PERÍODO DA TARDE DA LOCALIDADE BAIXA GRANDE, PASSANDO PELAS LOCALIDADES LAGOA DOS CAVALOS, LAGOA DO MUCAMBO,	N/C	N/C	17.500 KMROD	R$ 3,17	R$ 55.475,00

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314

	LAGOA DO FOGO E LAGOA DO CANTO, SEGUINDO PARA A U.E.M. LUÍS JOSÉ DE SOUSA NA LOCALIDADE SÍTIO DO MEIO. RETORNANDO AO FINAL DO TURNO NORMAL DE AULA DA ESCOLA. FAZENDO UM TOTAL DE 87,5 KM POR DIA.					
0014	ROTA 14 - O ROTEIRO POSSUI 28,8 KM DIÁRIOS E DEVERÁ SER FEITO COM VEÍCULO DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 LUGARES. TRAJETO COM SAÍDA NO PERÍODO DA TARDE DA LOCALIDADE PÉ DO MORRO, PASSANDO PELAS LOCALIDADES GIBOIA E OLHO D'ÁGUA VELHO, SEGUINDO PARA A U.E.M. LUÍS JOSÉ DE SOUSA NA LOCALIDADE SÍTIO DO MEIO. RETORNANDO AO FINAL DO TURNO NORMAL DE AULA DA ESCOLA. FAZENDO UM TOTAL DE 28,8 KM POR DIA.	N/C	N/C	5.760 KMROD	R$ 4,35	R$ 25.056,00
0015	ROTA 15 - O ROTEIRO POSSUI 48,2 KM DIÁRIOS E DEVERÁ SER FEITO COM VEÍCULO DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 18 LUGARES. TRAJETO COM SAÍDA NO PERÍODO DA TARDE DA LOCALIDADE SÍTIO DO MEIO, PASSANDO PELAS LOCALIDADES OLHO D'ÁGUA VELHO E GIBOIA A SEDE DE VERA MENDES. RETORNANDO AO FINAL DO TURNO NORMAL DE AULA DA ESCOLA. FAZENDO UM TOTAL DE 48,2 KM POR DIA.	N/C	N/C	9.640 KMROD	R$ 4,99	R$ 48.103,60

VALOR TOTAL: R$ 342.575,80 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 342.575,80 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**020600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **021100 – FUNDEB** **021200 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO ATIVIDADE	**2031 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO** **2051 – TRANSP. DE ESTUDANTES E PROFESSORES – FUNDEB 30%** **2061 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAT**
ELEMENTO DE DESPESA	**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE	**RECURSOS PRÓPRIOS; FPM; FUNDEB; ICMS; IPVA; PNAT; QSE.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314

Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314

12.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.3. . Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.1.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328 Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

Vera Mendes - PI, 17 de abril de 2024

Carlos José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314

R LEAL IBIAPINA
CNPJ/MF sob o nº 09.068.794/0001-08